



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 719/2025

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Objeto: Trata-se de Parecer Jurídico para reanálise da legalidade da minuta do edital de pregão eletrônico nº 12/2025 para fins de formação de registro de preço para aquisição de uniforme/camisetas para as conferências e campanhas relacionadas a Secretaria De Assistência Social – SEMAS.

PARECER

1. Relatório:

O processo teve parecer jurídico colacionado no id nº 197845, com algumas recomendações.

A SEMAS realizou novas cotações, conforme id nº 198301, realizando ajuste no Termo de Referência colacionado no id nº 198313, conforme recomendação jurídica.

Assim, o Pregoeiro manifestou no id nº 198402, que não alterou a minuta do edital de id nº 197152, devido os ajustes da SEMAS não impactaram em novas alterações da minuta de edital. Manifestou ainda que, não ficou claro o atendimento do item 4 do Despacho do Pregoeiro nº 60/2025 de id nº 197671, solicitou que seja verificado se o item 3.5. da minuta do Edital está dentro dos parâmetros legais.

Desta forma, passo a analisar a possibilidade, bem como a legalidade do item 3.5. da minuta do Edital de id nº 198402, conforme solicitado no item 4 do Despacho do Pregoeiro nº 60/2025 de id nº 197671 e novamente na observação do Despacho do Pregoeiro nº 64/2025 de id nº 198402.

Pressuposto Jurídico:

O pregoeiro, no despacho de ID nº 197671, manifestou que os itens 1.2. e 1.4. do TR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecem a prioridade para contratação local ou regional conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Sendo considerada essa prioridade na minuta do edital de ID nº 197152, visto que a contratação em questão trata-se de aquisição por itens, e o valor total resultante da pesquisa de preços foi o critério adotado.

Assim, conforme já manifestado no parecer jurídico colacionado no id nº 197845, recomenda-se que a prioridade de contratação local ou regional seja aplicada neste certame, a fim de assegurar a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios que regem as licitações públicas.

A respeito do item 3.5. da minuta do edital de ID nº 197152, está prevista a prioridade, bem como a ordem de classificação das propostas, verifica-se que esse item respeita os parâmetros legais da Lei Complementar nº 123/2006, assim não há óbice para a utilização do mesmo no presente certame.

3. Conclusão

Dessa forma, após análise do processo, conclui-se que o processo administrativo e a minuta do edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente, **não há óbice para a continuidade do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.**

Recomenda-se que o edital seja publicado no PNCP e no Diário Oficial da União, conforme a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Brasilândia D' Oeste, 25 de março de 2025.

Lorena Jhulian Cassiano de Oliveira
Sub Procuradora do Município
Portaria nº 12/GP/2025
OAB/RO 11.444